



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **FRANCISCO ALYSON SOUZA DE ANDRADE**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREM - PB nº [REDACTED], residente na Rua Cleber Soares, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TECNICO EM ENFERMAGEM – para o CAPS - I**. O contratado prestará serviços como **TECNICO EM ENFERMAGEM** na unidade **CAPS I**, localizada na Rua Cleber Soares, sn, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou municipais, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **04/08/2025** e terá seu termino em **04/12/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de



forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

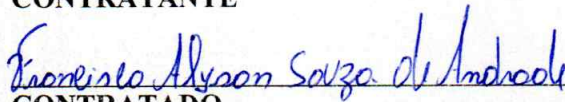
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 04 de agosto de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **FRANCISCO ALYSON SOUZA DE ANDRADE**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, inscrito no CPF sob nº 091.233.173-14 e RG 4.444.444 SSP-PB 2ª via, COREM - PB nº 002.250.140, residente na Rua Cleber Soares, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TECNICO EM ENFERMAGEM – para o CAPS - I**. O contratado prestará serviços como **TECNICO EM ENFERMAGEM** na unidade **CAPS I**, localizada na Rua Cleber Soares, sn, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato foi iniciando em **03/02/2025** e terá seu término em **03/08/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de



forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 03 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. , **MARIA GABRIELA DE SOUZA MELO**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Antônio Felix de Mendonça, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TECNICO ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **Técnica em Enfermagem na unidade CAPS – I**, localizada na Rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

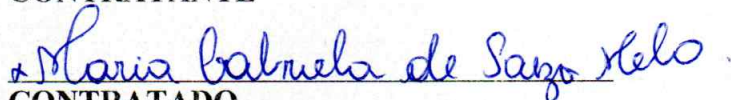
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06/07/2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. , **MARIA GABRIELA DE SOUZA MELO**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Antônio Felix de Mendonça, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TECNICO ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **Técnica em Enfermagem na unidade CAPS – I**, localizada na Rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

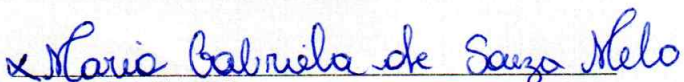
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06/01/2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **DANIELA FELIX DO NASCIMENTO**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Praça Coração de Jesus, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões



ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **05/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.



Heitor Carneiro Campos

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE**

Daniela Felix do Nascimento
CONTRATADO

Testemunha

Testemunha



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **DANIELA FELIX DO NASCIMENTO**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº 073.210.104-10, e RG 5.155.012 SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº [REDACTED] residente a Praça Coração de Jesus, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões



ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **06/12/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.



Heitor C. Campos

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

Daniela Félix do Nascimento
CONTRATADO

Testemunha

Testemunha



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **EMILIA CAVÉ MENDONÇA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº 043.541.764-17, e RG 4.444.444 SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente Sítio Manuino, zona rural, sn, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM-PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

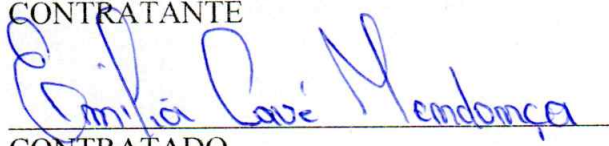
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06/06/2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

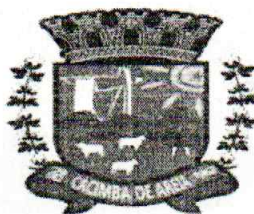
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **EMILIA CAVÉ MENDONÇA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº 043.544.704-17, e RG 7.717.708 SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente Sítio Manuíno, zona rural, sn, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM-PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

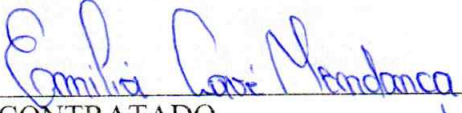
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06/01/2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

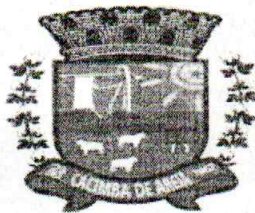
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **RAFAEL FERREIRA DE LUCENA**, brasileiro, Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF sob nº 105.127.004-21, e RG 4.002.505 SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº 00117-0000000, residente a Sítio Liberdade, sn, zona rural, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **RAFAEL FERREIRA DE LUCENA**, brasileiro, Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF sob nº **05.127.004-21**, e RG **4.002.503** SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº **██████████**, residente a Sítio Liberdade, sn, zona rural, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

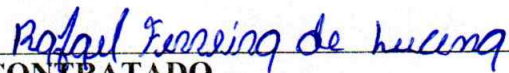
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ANNA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Julio Crispim Peronico, sn, Q. 19 L, Novo horizonte, Patos – PB, CEP: 58.703-626, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRO**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.620, 00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ANNA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], e RG [REDACTED] SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Julio Crispim Peronico, sn, Q. 19 L, Novo horizonte, Patos – PB, CEP:58.703-626, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRO**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.620, 00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

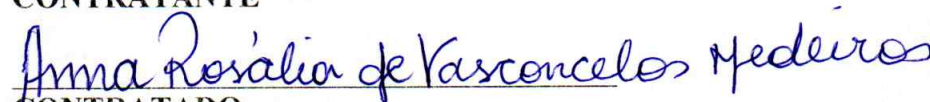
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO